ACÓRDÃO - AC00 - 1043/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/19684/2017
PROTOCOLO	:	1843404
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADOS/ INTERESSADOS	:	1. ILDA SALGADO MACHADO; 2. MARIA ODETE AMARAL; 3. DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS;
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO – ANÁLISE DA QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, MERENDA ESCOLAR, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E DO CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INCONSISTÊNCIAS – FALTA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO QUADRO DE ENERGIA DE ESCOLA MUNICIPAL – NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO ESTUDO ANUAL DO TRAÇADO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva dos atos apresentados no relatório de auditoria, que analisou a qualidade do ensino público no município, uma vez que sanada parte da impropriedades, remanescendo a necessidade de regularização das inconsistências quanto à falta de elaboração do plano de ação para a execução das estratégias e cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME), à readequação do quadro de energia de escola municipal, e ao estudo anual do traçado das rotas do transporte escolar, com o devido traçado dos contornos geográficos da região, constando a quilometragem parcial de uma fazenda a outra e o tempo de viagem das rotas, as quais resultam na recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular com ressalva** os atos apresentados no Relatório de Auditoria n.º 10/2017, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, abrangendo o exercício de 2017, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; e **recomendar** à atual gestão que adote as medidas cabíveis a fim de regularizar as inconsistências apuradas nos itens 2.1 a 2.11 e 2.18: **a)** Falta de elaboração do plano de ação para a execução das estratégias e cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação; **b)** Necessidade de providências em relação a readequação do quadro de

energia da E.M. O Pioneiro; e; **c)** Necessidade de providências em relação ao estudo anual do traçado das rotas do transporte escolar, com o devido traçado dos contornos geográficos da região, constando a quilometragem parcial de uma fazenda a outra e o tempo de viagem das rotas.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 10/2017 elaborado pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, tendo como objeto analisar a qualidade do ensino público no município, divididos em: estrutura das escolas, merenda escolar, profissionais de educação, transporte escolar e o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME), pelo período janeiro a julho de 2017.

Ao final dos trabalhos, os técnicos identificaram diversas irregularidades, conforme consta do relatório de auditoria (peça21).

Foi determinada a intimação de Ilda Salgado Machado e Maria Odete Amaral para que prestasse esclarecimentos, as quais se manifestaram através dos documentos de peças 25 a 79.

Diante da resposta apresentada, a equipe técnica se manifestou (peça 83) pela manutenção da maioria das irregularidades, com exceção aos itens 2.7, 2.13, 2.15 e 2,19, que serão tratados adiante. Por sua vez, o Ministério Público de Contas – MPC, se posicionou pela aplicação de multa aos responsáveis.

Vale salientar que fora oportunizado às jurisdicionadas relacionadas acima, a oportunidade de apresentarem defesa acerca das irregularidades. Todavia, não se manifestaram, tendo à revelia decretada através do despacho de peça 103.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a qualidade do ensino público no município, divididos em: estrutura das escolas, merenda escolar, profissionais de educação, transporte escolar e o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME), pelo período janeiro a julho de 2017.

Inicialmente, cabe relacionar os itens constatados pela equipe técnica:

> 2.1 – Falta de elaboração do plano de ação para a execução das estratégias e cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
>
> 2.2 – Falha em dar cumprimento à primeira parte da meta n.º 9 do Plano Municipal

de Educação: que sejam investidos recursos na alfabetização de adultos, providenciando a abertura de novas vagas, a fim de reduzir o atual número de 1.766 analfabetos;

2.3 – Falha na disponibilização no portal da transparência das íntegras dos editais, dos contratos, das atas e dos demais documentos similares, a fim de assegurar a publicidade e a transparência na gestão;

2.4 – Não são disponibilizados nos links constantes da página inicial os avisos de licitação em data anterior à sessão para abertura dos envelopes;

2.5 – Necessidade de manutenção em caráter de urgência nas unidades de ensino;

2.6 – Necessidade de construção nas unidades de ensino;

2.7 – Necessidade de substituição dos mobiliários quebrados na CEIM Pingo de Gente;

2.8 – Necessidade de aquisição de materiais nas unidades de ensino;

2.9 – Necessidade de providências em relação à reabertura do parque infantil da E.M. São Francisco;

2.10 – Necessidade de providências em relação ao funcionamento do elevador de acesso às salas de aula do piso superior da E.M. Favo de Mel;

2.11 – Necessidade de providências em relação a readequação do quadro de energia da E.M. O Pioneiro;

2.12 – Necessidade de providências em relação ao sistema informatizado no controle de estoque da merenda;

2.13 – Necessidade de providências em relação à definição das atribuições da nutricionista da educação;

2.14 – As merendeiras não realizaram curso de manipulação de alimentação nas unidades de ensino;

2.15 – Necessidade de providências em relação ao plano de ensino das séries pela Secretaria Municipal e pelas escolas municipais;

2.16 – Necessidade de providências em relação ao concurso público para minorar o elevado número de contratos de profissionais da educação no município;

2.17 – Necessidade de providência em relação ao controle da manutenção da frota;

2.18 – Necessidade de providências em relação ao estudo anual do traçado das rotas do transporte escolar, com o devido traçado dos contornos geográficos da região, constando a quilometragem parcial de uma fazenda a outra e o tempo de viagem das rotas;

2.19 – Necessidade de providências em relação aos monitores nos 3 veículos que não possuem do transporte escolar.

No tocante aos itens 2.13, 2.15 e 2.19, compete acompanhar a manifestação da equipe técnica, que considerou como sanadas as impropriedades apresentadas.

Em relação aos itens que abordam o Plano Municipal de Educação, verifica-se que a jurisdicionado manteve-se silente quanto ao item 2.1, ao não apresentar o plano de ação para a execução das estratégias e cumprimento das metas previstas no PME, razão que motiva a recomendar a adoção de medidas corretivas.

No que diz respeito ao item 2.2, em sua resposta (peça 71), a Técnica do PME de Fátima do Sul, Priscilla Araújo de Freitas, apresentou diversas ações que a prefeitura adota para diminuir o número de analfabetos do município. Em que pese não tenha sido encaminhados documentos que demonstrem as ações adotadas, cabe considerar, pelo decorrer do tempo da fiscalização, que em novas oportunidades, a equipe técnica poderá constatar a evolução abordada no presente item, cabendo, portanto, recomendar a gestão que continue buscando diminuir o índice de analfabetismo.

Já no item 2.3, que trata da disponibilização das integras dos editais realizados pelo município, em consulta ao site oficial[1], é possível verificar que atualmente encontram-se disponíveis para a consulta os certames do ano de 2023. Assim, restou parcialmente atendida a solicitação da equipe técnica, motivo pelo qual cabe recomendar a atual gestão que aprimore o banco de dados, a fim de que seja possível verificar os certames passados e atuais.

No mesmo sentido, cabe recomendar a adoção de medidas a fim de que seja disponibilizado no site oficial da prefeitura[2], os avisos de licitação em data anterior às sessões para abertura dos envelopes, conforme abordado no item 2.4.

Quanto aos itens 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11, que tratam da estruturação das unidades de ensino, verifica-se que os documentos de peças 62 a 69 e 72 a 79 demonstram a adoção de medidas em melhorar as condições estruturais, entretanto, dado o período em que decorreu das fotos encaminhadas, é possível presumir que pode ter ocorrido o deterioramento de diversos itens, que poderão ser avaliados em fiscalizações futuras realizadas por esta Corte de Contas. Posto isso, cabe para o momento apenas recomendar à gestora que continue adotando medidas no sentido de melhorar as condições das unidades de ensino do município de Fátima do Sul.

Em relação ao item 2.12, onde a equipe técnica salientou a necessidade de implementação de sistema informatizado no controle de estoque da merenda, é possível considerar a justificativa apresentada pela gestão, onde explicaram que as compras são realizadas semanalmente, de acordo com a lista solicitada pela nutricionista responsável, que leva em consideração o número de refeições, números de estudantes, dias da semana e porção nutricional.

[1] https://cidadao.fatimadosul.ms.gov.br/licitacoes/index Acesso em 22/01/2024, às 10:21.
[2] https://fatimadosul.ms.gov.br/

Para tanto, encaminhou junto às peças 48 a 56 as referidas listas, que são arquivadas juntamente com as notas apresentadas pelos fornecedores, no setor de compras do município.

Conclui-se que restou sanada a impropriedade apurada, uma vez que não restou demonstrado o descontrole na aquisição dos itens necessários para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino.

Ainda em relação a merenda escolar, os técnicos abordaram no item 2.14 a necessidade de realização de curso de manipulação de alimentos direcionado às merendeiras.

Em sua defesa, a gestora encaminhou (peças 60 e 61) o relatório de capacitação técnica realizado em 03/09/2019, juntamente com a lista de presença do treinamento das merendeiras e lactaristas e fotos que comprovam as ações realizadas pelo município. Em que pese a equipe técnica tenha considerado parcialmente sanado o item em tela, pois não houve a descrição das unidades de ensino em que cada merendeira atuava, é possível sim dar como regular o presente item, pois restou demonstrado que foi, de fato, dada a capacitação ao público alvo.

Seguindo, no item 2.16 os técnicos apontaram a necessidade de realização de concurso público para minorar o elevado número de contratados dos profissionais da educação do município. Em resposta, foi juntado o edital n.º 01/2018 (peça 40), do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul.

Analisando o referido edital, é possível ver que houve a previsão para diversas vagas relacionadas a rede municipal de educação, tendo o mencionado concurso sido autuado e julgado por esta Corte de Contas junto ao processo TC/1889/2021.

Sendo assim, cabe considerar como regular o item abordado.

Também foi juntado documentos (peças 26 a 28) que comprovam o controle da manutenção da frota e de abastecimento dos veículos, abordados no item 2.17, controle esse de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços do município.

Por fim, em relação ao item 2.18, onde demonstrou-se a necessidade de providências quanto ao estudo anual do traçado das rotas do transporte escolar e suas peculiaridades, o gestor justificou que o quadro de rotas é realizado de acordo com o Modelo de Programa de Manutenção do Transporte Escolar em parceria com a Secretaria de Estado de Educação.

Entretanto, deixou de juntar aos presentes autos documentos que comprovem o alegad; assim, cabe recomendar a adoção de medidas a fim de regularizar a impropriedade apontada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – declarar **REGULAR COM RESSALVA** os atos apresentados no Relatório de Auditoria n.º 10/2017, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, abrangendo o exercício de 2017, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II – RECOMENDAR à atual gestão que adote as medidas cabíveis a fim de regularizar as inconsistências apuradas nos **itens 2.1** a **2.11** e **2.18:**

2.1 – Falta de elaboração do plano de ação para a execução das estratégias e cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

2.11 – Necessidade de providências em relação a readequação do quadro de energia da E.M. O Pioneiro; e

2.18 – Necessidade de providências em relação ao estudo anual do traçado das rotas do transporte escolar, com o devido traçado dos contornos geográficos da região, constando a quilometragem parcial de uma fazenda a outra e o tempo de viagem das rotas;

III – INTIMAR o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular com ressalva os atos apresentados no relatório de auditoria e recomendar à atual gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS / VAB